



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 087/2025-CMP

INSTITUI DIRETRIZES PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL “BOTÃO DO PÂNICO” PARA
MULHERES COM MEDIDA PROTETIVA DE
URGÊNCIA E EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARINTINS.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parintins, o Programa Municipal “Botão do Pânico”, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a criação e execução de mecanismos de apoio às mulheres com medida protetiva de urgência, vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O programa visa oferecer às beneficiárias um canal de alerta imediato às autoridades competentes, em caso de descumprimento da medida protetiva judicial, podendo ser por meio de dispositivo eletrônico, aplicativo ou outro meio tecnológico definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – Garantir a proteção imediata e a integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência doméstica;

II – Ampliar e fortalecer a rede municipal de enfrentamento à violência doméstica e familiar, em parceria com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e educação;

III – Estabelecer parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada, para viabilizar e dar efetividade ao programa;

IV – Garantir a ampla divulgação dos canais de denúncia, conscientizando a população sobre a violência doméstica e familiar e os direitos das mulheres vítimas;

V – Oferecer acompanhamento psicológico às mulheres em situação de violência, assegurando o suporte necessário para sua reintegração social e emocional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e protocolos de intenções com entidades públicas e privadas, para a implementação e efetividade do programa.

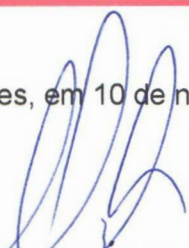
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber, inclusive definindo as formas de acesso, funcionamento e monitoramento do Programa “Botão do Pânico”, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

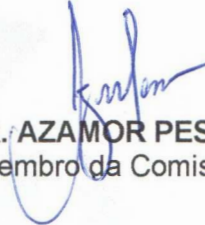


CÂMARA MUNICIPAL DE **PARINTINS**

Sala de Comissões, em 10 de novembro de 2025


VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão


VER. TELO PINTO
Membro da Comissão


VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão